



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTO n.º 01

PROCESSO N.º 375/2019 - CONCORRÊNCIA N.º 001/2019

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana nos termos deste edital e anexos.

Trata-se de pedido de esclarecimento de informações contidas no edital da Concorrência acima descrita, apresentado pela **Sr. VITOR GOIS**, nos seguintes termos:

1) O cheque caução deverá ter menção ao lote para qual pertence? Se sim, em qual lugar fazer esta menção?

Resposta: Referido cheque caução deverá estar dentro do Envelope I – Habilitação, conforme consta abaixo descrito no edital:

“4.4– DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA”:

“II – Deverá ainda conter no envelope n.º 1 - Habilitação o cheque caução de titularidade do proponente nominal ao Município de Rosana devendo o mesmo estar dentro do ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO”

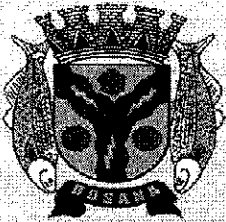
2) O valor do cheque caução deverá ser de 5% do valor da avaliação do lote ou deverá ser de 5% do valor do lance?

Resposta: O valor do cheque caução deverá ser de 5% do valor do lote.

3) A entrada, no caso de pagamento parcelado, deverá ser de 5% do valor da avaliação do lote ou deverá ser de 5% do valor do lance?

Resposta: De acordo com as informações contidas no edital, a entrada de 5% é o valor mínimo a ser apresentado na proposta sobre a avaliação do valor do lote.

4) No caso de prazo de 50 meses previsto no item 8.2, ficará a cargo do comprador escolher quando irá realizar a escrituração do imóvel adquirido ou



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

poderá haver a convocação por intermédio da Prefeitura para que a escritura seja lavrada em período inferior a este?

Resposta: Conforme diz o texto: 8.2 – "A escritura de compra e venda do (s) imóvel (s) constante do presente edital deverá ser lavrada no prazo máximo de 50 (cinquenta) meses após a assinatura do contrato no caso de pagamento a prazo, e para pagamento a vista no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, sendo que no caso de pagamento a prazo deverá obrigatoriamente efetuar a lavratura da escritura com cláusula resolutiva, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago pelo imóvel, sendo este (50 meses) o prazo máximo para a lavratura da escritura, porém fica a cargo do comprador do lote qual o melhor tempo para a escrituração do terreno.

5) Há algum prazo para início das obras de infraestrutura das ruas que ainda não existem de fato e que possuem lotes á venda?

Resposta: Conforme informações da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços, já estão em fase de elaboração de projetos para a infraestrutura dos locais onde ainda não existem e que há lotes á venda, porém não é possível informar ainda qual a data exata do início dos serviços de infraestrutura nestes locais.

Nada mais havendo a esclarecer, publique-se nos termos do edital.

Rosana, 22 de fevereiro de 2019.



Jair Francisco Camargo
Secretário de Licitações e Compras